

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

No passado, o amianto foi utilizado em numerosas aplicações na indústria da construção devido às suas propriedades de elasticidade, incombustibilidade, resistência mecânica, isolamento térmico e acústico, elevada resistência a altas temperaturas, aos produtos químicos, à putrefação e à corrosão. Devido a estas características o amianto era recorrentemente utilizado em telhados de fibrocimento, coberturas, revestimentos e tetos falsos, isolamentos térmicos e acústicos, entre outros.

Todavia, estudos vários indicam que a sua utilização pode ter consequências graves para a saúde das pessoas. O perigo do amianto reside essencialmente na inalação das fibras libertadas para o ar. As diferentes variedades de amianto são agentes cancerígenos, devendo a exposição a qualquer tipo de fibra de amianto ser reduzida ao mínimo.

Por esse motivo, em Portugal, foi proibida a sua utilização/comercialização a partir de 1 de janeiro de 2005, de acordo com o disposto na Diretiva 2003/18/CE transposta para o direito interno através do Decreto-Lei nº 101/2005, de 23 de junho.

Em 2014, foi publicada a listagem dos edifícios públicos que contêm amianto, ao nível nacional e por Ministérios, tendo sido identificadas no município de Vila Nova de Famalicão diversos equipamentos públicos, cujos edifícios terão, designadamente, coberturas compostas por placas de fibrocimento.

A Escola EB 1,2,3 de Arnoso Stª Maria, em Vila Nova de Famalicão, da responsabilidade do Ministério da Educação, foi listada entre os edifícios *“com materiais presuntivamente contendo amianto”*.

Desde 2016, que o Estado está obrigado a tornar publico o mapeamento e o planeamento das ações corretivas e preventivas com vista à eliminação e à redução do risco para a saúde humana.

Aliás, o Governo refere a criação de um grupo de trabalho, o qual, em setembro de 2016, apresentou um relatório, contemplando a hierarquização das intervenções e a estimativa dos respetivos custos de intervenção.

Sem embargo, mesmo depois do lapso de tempo decorrido desde a inserção daquele equipamento escolar na listagem dos edifícios públicos contendo amianto e da legislação que obriga o Governo a tornar publico o mapeamento e o planeamento das eventuais intervenções a levar a efeito, bem como os respetivos custos daquelas operações com vista à eliminação e à redução do risco para a saúde humana, a verdade é que a comunidade educativa nada sabe de concreto sobre a aplicação do denominado “Programa de Remoção do Amianto” no que concerne à Escola EB 1,2,3 de Arnoso Stª Maria, no concelho de Vila Nova de Famalicão.

Recorde-se que o Grupo Parlamentar do PSD, no decurso da XIII Legislatura, a propósito deste e de outros equipamentos escolares situados no município de Vila Nova de Famalicão, por diversas interpelou o Governo sobre a temática, mas sem qualquer sucesso. Veja-se a este propósito:

- Pergunta nº 1551/XIII/4ª, de 11 de março de 2019;
- Pergunta nº 2042/XIII/4, de 12 de maio de 2019;
- Pergunta nº 2357/XIII/4ª, de 21 de junho de 2019;
- Pergunta nº 2772/XIII/4ª, de 21 de agosto,

Como a esperança é a última a morrer, pode ser que desta vez o Governo se digne respeitar a função fiscalizadora do Parlamento e ofereça as respostas a que legalmente está obrigado.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, através do Sr. Ministro da Educação, seja dada resposta às seguintes questões:

- 1. Em que equipamentos e materiais foi efetivamente detetada a presença de amianto na Escola EB 1,2,3 de Arnoso Stª Maria, no município de Vila Nova de Famalicão?**
- 2. Que tipo de monitorização, e com que regularidade esta a ser feita a sua presença neste edifício escolar?**
- 3. Que tipo de intervenções e respetiva calendarização, está programada para retirar ou reduzir os problemas da presença de amianto neste equipamento escolar?**

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2019

Deputado(a)s

JORGE PAULO OLIVEIRA(PSD)
LUÍS LEITE RAMOS(PSD)
ANDRÉ COELHO LIMA(PSD)
CLARA MARQUES MENDES(PSD)
CARLOS EDUARDO REIS(PSD)
EMÍDIO GUERREIRO(PSD)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.